REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÊSTIMO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 29 , DE 06 DE MAIO DE 1975.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O :

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

L E I Nº 29/75, de 6 de maio de 1975

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO DE RORAIMA S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Boa Vista fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), dentro do esquema operacional do Banco de Roraima S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a implantação do Plano Rodoviário Municipal e o Prefeito poderá assinar com o Banco de Roraima S.A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - Alienação fiduciária em garantia, de bens do patrimônio do Departamento Rodoviário Municipal, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo Rodoviário Nacional, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo mandará abrir, no Orçamento do Departamento Rodoviário Municipal, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento do Departamento Rodoviário Municipal constará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das atribuições contratuais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 6 de maio de 1975.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 29/75, de 29 de abril de 1975.

EMENDA () aditiva nº
() supressiva nº
(x) substitutiva nº
() separativa nº
() unitiva nº
() destributiva nº

SUBSTITUIR o inciso a) do art. 3º pela seguinte redação:

" Alienação fiduciária em garantia, de bens do patrimônio do Departamento Rodoviário Nacional, para o que poderá incluir no contrato a cláusula que permita ao credor vender ' bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra especie de licitação."

SALA DAS SESSÕES, em 5 de maio de 1975.

RAIMUNDO MARQUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA- Acredita-se que as expressões /"judiciária" e "judiciariamente tenham sido apostas ao Projeto ora em análise ' por erro de datilografia, face o sentido juridico ensejar o instituto da alienação fiduciária.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 29 DE ABRIL DE 1 975.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Boa Vista fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), dentro do esquema operacional do Banco de Roraima S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a implantação do Plano Rodoviário Municipal e o Prefeito poderá assinar com o Banco de Roraima S.A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - Alienação "judiciária" em garantia, de bens do patrimônio do Departamento Rodoviário Municipal, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens judiciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo Rodoviário Nacional, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo mandará abrir, no Orçamento do Departamento Rodoviário Municipal, no corrente exercício, crédito suplementar no valor

de Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento do Departamento Rodoviário Municipal constará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das atribuições contratuais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 29 de abril de 1.975.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 06
Data 29-04-75

Srs. Membros da Câmara Municipal de Boa Vista:

O Município de Boa Vista tem o seu programa de trabalho devidamente aprovado por Vossas Excelências. A maior parte dos recursos orçamentários está vinculada às obras que objetivam a interiorização do homem, através da implantação de uma infra-estrutura capaz de lhe garantir uma melhor e mais efetiva assistência e perfeitas condições de escoamento de sua produção agro-pastoril.

Ocorre, no entanto, no que tange à implantação do sistema rodoviário do Município, como já tivemos oportunidade de ressaltar, que se nos restringirmos aos minguados recursos que nos são transferidos, anualmente, pelo Fundo Rodoviário Nacional, um longo século transcorrerá sem que possamos concluir a implantação de nosso Plano Rodoviário.

Neste momento a carência de recursos financeiros se agravou quando, prestes a recebermos a ponte de concreto armado sobre o Rio Surumu, tivemos conhecimento da impossibilidade da liberação de Cr$ 1.000.000,00 que havíamos pleiteado, junto à Comissão Especial de Faixas de Fronteira e que se destinavam ao financiamento de parte daquela obra.

O fato presente deixa realmente o Município de Boa Vista em situação por demais embaraçosa.

Por isso é que nos dirigimos a Vossas Excelências pedindo urgentes deliberações dessa Casa Legislativa, para autorizar, dentro do prazo de 30 dias, o Executivo Municipal a contrair empréstimo da ordem de Cr$ 1.000.000,00 a fim de que possamos fazer face a esta situação de todo imprevista. Parte dos recursos deste empréstimo se destina a reforço da verba destinada a ponte do Baixo Surumu que, por motivos de ordem técnica no planejamento, esta a se mostrar insuficiente.

Ciente do zelo com que nossa edilidade vem tratando dos problemas do Município, impondo-lhes sempre soluções acertadas é que ficamos tranquilos no aguardo da aprovação do Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem..

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Saudamos Vossas Excelências.

Boa Vista, 29 de abril de 1975.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal